



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 879/2019

Autor

IVAN VALENTE

**Partido
PSOL/SP**

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo que adiciona parágrafos ao art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorara com a seguinte alteração:

“Art. 8º

.....

§ 12. O novo controlador, resultante de licitação na forma do § 1º-A, deverá manter ou recompor, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da assunção do controle, pelo menos 90% (noventa por cento) do número total de empregados existentes na empresa quando da aquisição do controle acionário, mantendo, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos vínculos empregatícios preexistentes;

§13. No caso de necessidade de recomposição do quadro de pessoal de que trata o §12, a empresa deverá priorizar os empregados dispensados após a assunção do controle, na forma do regulamento.

§14. Na data de edição desta lei, caso o novo controlador tenha demitido um contingente de empregados que impossibilite atender o percentual de 70% dos vínculos remanescentes de que trata o §12, a empresa deverá oferecer curso de qualificação profissional visando recolocação no mercado de trabalho dos demitidos conforme regulamentação”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir posições de trabalho após privatização das estatais do setor elétrico que não tiveram suas concessões prorrogadas nos moldes da Lei 12.783/2013, evitando desempregos no setor.

PARLAMENTAR